



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS E A EMPRESA CVCTEC ENGENHARIA EIRELLE EPP, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**(Aditivo de valor)**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Jaboticatubas, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.147/0001-03, com sede administrativa na rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 241 Centro – Jaboticatubas -MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Roberto Almeida Silva, inscrito no CPF sob o nº. 739.470.836-53 e de outro lado a empresa CVCTEC Engenharia Eirelle EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.269.085/0001-12, com sede administrava na rua Cyro Vaz de Melo, nº 571, loja 13, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, cep 31.255-840. neste ato representado por seu Diretor Sr. Cláudio Vieira de Carvalho, CI nº MG 2.518.325, CPF 580.239.686-53, com fundamento no § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93, e considerando que:

O engenheiro da Câmara de Jaboticatubas, responsável pela execução do objeto, apresentou parecer técnico demonstrando a necessidade das alterações que serão realizadas, haja vista a mudança do padrão de entrada de energia aprovado pela Cemig para atender à demanda do ar condicionado, e a necessidade de demolição do antigo prédio da casa da banda e remoção do entulho gerado além do fechamento da divisa frontal.

O engenheiro elaborou planilha demonstrando que haverá acréscimos de R\$ 38.154,68 que correspondem ao percentual de 16,06% em acréscimos qualitativos, e acréscimo de R\$ 31.089,49, que corresponde ao percentual de 13,08% em acréscimos quantitativos e decréscimo de R\$ 2.641,98, que corresponde ao percentual de 1,11%, sendo que a soma dos acréscimos firmados com o aditivo anterior é de R\$ 126.905,49, para os acréscimos qualitativos totais, que correspondem a um percentual de 53,41%, e de R\$ 53.384,69 para os acréscimos quantitativos totais, que correspondem a um percentual de 23,73%, e de R\$ 48.778,95, para os decréscimos quantitativos totais, que correspondem ao percentual de 20,53%.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

O parecer técnico apresentado pelo engenheiro da Câmara demonstra que os acréscimos e decréscimos são consequência de fato superveniente e estão em consonância com o interesse público;

Quanto aos acréscimos qualitativos o TCU entende que, pela imprevisibilidade de tais alterações, estas poderão ultrapassar os limites previstos em Lei:

### **“DECISÃO TCU N° 215/99 – Plenário**

*“8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º, da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos:*

*a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;*

*b) nas hipóteses de **alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras** e serviços, **é facultado à Administração ultrapassar os limites** aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, **desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:***

***I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;***



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

*II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*

*III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*

*IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;*

*V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*

*VI - demonstrar-se na **motivação** do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".(gn)*

Os acréscimos/supressões quantitativas estão de acordo com o disposto art.65, § 1º da Lei 8666/93;

Resolveram alterar o presente Contrato:

**CLAÚSULA 1ª** – Mediante as alterações quantitativas e qualitativas descritas na planilha anexa, o valor do contrato passará a R\$ 372.124,33.

**CLÁUSULA 2ª** - As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

É parte integrante deste Termo Aditivo planilha de serviços, cronograma e justificativa técnica elaborada pelo engenheiro do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas, 8 de setembro de 2020

---

Carlos Roberto Almeida Silva  
Presidente da Câmara Municipal

---

Cláudio Vieira de Carvalho  
CVCTEC – Engenharia Eireli - EPP  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N°

---

CPF N°